



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

**CONTRATO DE COMODATO – PRODAGO em liquidação / AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – AGR 005/2015.**

**CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DE GOIÁS – PRODAGO EM LIQUIDAÇÃO E, DE OUTRO
LADO, A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE
E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, NA
FORMA ABAIXO.**

**COMODANTE: EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DE GOIÁS – PRODAGO**, empresa pública em processo de liquidação extrajudicial,
inscrita no CNPJ sob o nº 24.812.554/0001-51, estabelecida na Rua 05, nº 833, 8º
andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74115-060 – Setor Oeste Goiânia – GO,
neste ato representado por seu Liquidante, Dr. **JAILTON PAULO NAVES**, brasileiro,
casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de
Identidade n.º 646.525 – SSP/GO, CPF n.º 158.627.551-87, respondendo pela
Liquidação da PRODAGO em liquidação, nos termos do Decreto Estadual de 02 de
janeiro de 2015, c/c art. 19, da Lei n.º 17.257/11, adiante denominada apenas
COMODANTE.

**COMODATÁRIA: AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR**, inscrita no CNPJ sob o n.º
03.537.650/0001-69, localizada na Rua 99 nº 66, Setor Sul – CEP 74080-060, em
Goiânia/GO, representada pelo Sr. Presidente Ridoval Chiarelotto, CPF n.º
020.528.229-68 e RG n.º 6235597 – SSP/GO, residente e domiciliado em Anápolis na


Mônica de Moraes Escher
OAB/GO 6.414



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

Rodovia Br. 153, nº 3, casa 01, Chácara Colorado, doravante denominado apenas **COMODATÁRIA**.

As partes acima qualificadas acordam a assinatura do presente Contrato de Comodato, mediante as cláusulas e condições seguintes, obedecidas as disposições dos arts. 579, 580, 585, do Código Civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CEDIDO EM COMODATO

Por este instrumento particular de Contrato de Comodato a PRODAGO em liquidação / **COMODANTE** cede à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR / **COMODATÁRIA**, a título de empréstimo gratuito: a) 01 lote de terras para construção urbana, nº 11, da quadra 46, localizado na Rua Pizza esq. com Avenida Milão, Jardim Europa, nesta Capital, com a área de 430,00 m²; b) 01 sala comercial nº 1102, nº 31, Edifício Walmap, da quadra 05, localizada na Avenida Goiás, Setor Central, nesta capital, com área de 348,00m; e c) 01 sala comercial nº 1104, nº 31, Edifício Walmap, da quadra 05, localizada na Avenida Goiás, Setor Central, nesta capital, com área de 348,00m.

Parágrafo único. Os imóveis constantes desta Cláusula são de propriedade da **COMODANTE**, matriculados sob os números: 39.696, 129.216 e 129.218, respectivamente, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura pelas partes contratantes, ao término da qual se encerrará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação.

Parágrafo único. Havendo interesse mútuo, o prazo do contrato poderá ser prorrogado ou renovado mediante termo aditivo.







ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

Obriga-se a **COMODATÁRIA** a usar os imóveis cedidos, única e exclusivamente para fins determinados neste contrato, ou seja, para abrigar a sede administrativa e o almoxarifado/garagem da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, de forma adequada, observando-se sua finalidade e capacidade, bem como a conservá-lo como se seu fosse.

Parágrafo Primeiro. As despesas de cartório para registro, publicações e outras necessárias à validade deste Contrato, serão de responsabilidade da **COMODATÁRIA**;

Parágrafo Segundo. Obriga-se a **COMODATÁRIA** a responsabilizar-se pela integral manutenção e reparação dos imóveis, sempre que necessário e às suas expensas exclusivas, em caso de danos a que venha sofrer ou pelo desgaste causado pelo tempo e pelo uso dos bens. Caso não proceda dessa maneira, responderá, na forma da lei, por perdas e danos;

Parágrafo Terceiro. Responderá a **COMODATÁRIA**, civil e penalmente, por danos que, em razão do mau uso dos bens, causar a terceiros e inclusive ao próprio patrimônio da **COMODANTE**, durante a vigência deste Contrato;

Parágrafo Quarto. Na hipótese de surgimento de qualquer dano ou defeito, bem como no caso de turbação ou esbulho, nestes casos agindo prontamente, inclusive e se necessário judicialmente, para a manutenção da integridade e segurança dos imóveis ora cedidos, deverá a **COMODATÁRIA** levar o fato imediatamente ao conhecimento da **COMODANTE**.

Parágrafo Quinto. Toda e qualquer despesa relativa e incidente sobre os imóveis cedidos em comodato, tais como taxas de consumo de energia e de água, seguro contra incêndio, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e demais obrigações legais exigidas, serão de responsabilidade da **COMODATÁRIA**, que, ainda, se obrigará a comprovar os respectivos pagamentos, mediante solicitação da **COMODANTE**, ou inevitável e independentemente de solicitação a cada exercício financeiro findo;

Mônica de Moura Escher
OAB/GO 6.414



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

Parágrafo Sexto. A **COMODATÁRIA** se obriga, findo o prazo contratual ou rescindido, a devolver os imóveis cedidos em comodato em perfeito estado de uso e conservação, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso e do decurso do tempo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado, no todo ou em quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo, por acordo entre os contratantes, a partir de comunicação prévia, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro. Especialmente se obriga a **COMODATÁRIA** a disponibilizar e a devolver no prazo assinalado pela **COMODANTE** os bens cedidos em comodato, que vier a ser objeto de alienação (venda) administrativa ou judicial, de nomeação ou de efetivação de penhora pela PRODAGO em liquidação, ou mesmo que já se encontrem nesta situação, em face de determinação judicial de leilão ou praça ou de adjudicação, comprometendo-se, inclusive a anuir e aceitar nomeações à penhora feita pela PRODAGO em liquidação, *renunciando a **COMODATÁRIA** o direito de opor embargos ou de exercer qualquer tipo de resistência.*

Parágrafo Segundo. Por este ato a **COMODATÁRIA** declara ciente da condição da Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO de Empresa em processo de liquidação extrajudicial, ora **COMODANTE**, em que sua atuação restringe-se em apurar todo o ativo para saldar o passivo. Então, na hipótese da realização de venda do bem dado em comodato, nenhuma resistência, nesse sentido, poderá exercer a **COMODATÁRIA**.

Parágrafo Terceiro. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato implicará, de igual forma, na sua imediata rescisão, seja pela reversão do objeto cedido, seja pela sua solução mediante perdas e danos, salvo caso fortuito ou força maior, perfeitamente reconhecida em sede de processo administrativo ou judicial, se for o caso, correndo as despesas judiciais ou extrajudiciais pela parte que der causa à rescisão.

  
Mônica de Moura Escher
DAB/GO 6.414



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Como base de cálculo para levar a efeito deste Contrato de Comodato, observar-se-á o valor atribuído para o cálculo do tributo - IPTU que incide sobre os imóveis, apurado dentro do exercício financeiro correspondente ao pagamento a ser efetuado a título de cumprimento das cláusulas deste contrato, sem prejuízo da aplicação do valor comercial dos imóveis cedidos, se for o caso, em razão de haver grande desproporção entre a base de cálculo do tributo e o valor de mercado do bem.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência de danos aos imóveis cedidos em comodato, levar-se-á em conta para a apuração do quantum devido o valor correspondente ao efetivo e integral ressarcimento do dano sofrido.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ocorrendo quaisquer benfeitorias ou melhoramentos nos imóveis e edificações objetos deste Contrato, estas incorporarão ao patrimônio da **COMODANTE**, não podendo a **COMODATÁRIA** pleitear a correspondente indenização, nem exercer direito de retenção quando da sua restituição, inclusive se o bem cedido em comodato for objeto de desapropriação em favor da **COMODATÁRIA**.

Parágrafo Primeiro. A **COMODATÁRIA** não poderá alugar ou ceder sob nenhuma forma a terceiros os imóveis ou parte dele que ora lhe é cedido em comodato, bem como quaisquer de suas edificações e ou benfeitorias nele eventualmente existentes, sem prévia e expressa autorização da **COMODANTE**.

Parágrafo Segundo. Sendo o caso, deverá a **COMODATÁRIA** responder como única, total e exclusiva responsável pelo cumprimento integral de toda a legislação ambiental e urbanística, municipal, estadual e federal que se relacionarem com os fins, destinação e uso que será dado à área ora cedida em comodato, competindo-lhe toda e qualquer providência e ônus pertinente para a solicitação e obtenção das respectivas licenças e ou autorizações legais necessárias, competentes e pertinentes com

Mônica de Moura Escher
OAB/GO 6.414



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA


completa e total isenção da **COMODANTE** por quaisquer eventuais descumprimentos, enquanto durar o presente comodato;

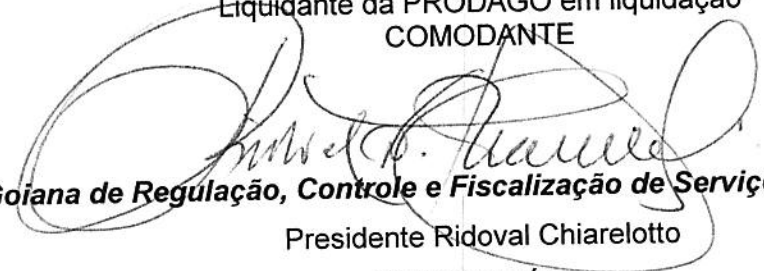
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, pela Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência deste Contrato, não solucionada administrativamente entre as partes contratantes.

E assim, por estarem firmes e contratadas, assinam as partes, por seus representantes legais, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2015.


Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO em liquidação
Jailton Paulo Naves
Liquidante da PRODAGO em liquidação
COMODANTE


Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos -AGR
Presidente Ridoval Chiarelto
COMODATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. Renanda Guimarães
CPF n.º 960 253 871 68
2. Janicele Serrano de Macedo Bechat
CPF n.º 957 310 531-20


Mônica de Moura Escher
OAB/GO 6.414